



## DECRETO RIO Nº 50520 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o Conselho Consultivo do VALEU e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

## DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Conselho Consultivo do VALEU, instância de caráter consultivo sobre as políticas de gestão estratégicas do VALEU, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º O Conselho Consultivo do VALEU atuará como órgão consultivo, tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, analisar, apreciar e recomendar, de acordo com as políticas públicas municipais, os campos e enfoques de atuação do VALEU, atuando nos termos deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Conselho Consultivo do VALEU:

- I - Acompanhar o cumprimento das normas e políticas a serem adotadas no âmbito do VALEU;
- II - Estudar e sugerir alterações que visem à adequação, expansão e fortalecimento da marca VALEU e das suas atividades, de acordo com políticas públicas, incluindo, dentre outros, os setores financeiro, startup, inovação, comércio e serviços;
- III - Propor estratégias de atuações públicas relativas aos setores financeiro, startup, comércio, serviços, tais como a edição de regulamentos e a proposição de projetos de lei, com vistas a melhor atender a população fluminense através de iniciativas e atuações no âmbito do VALEU;
- IV - Exercer intercâmbio permanente com órgãos e entidades, das esferas municipal, estadual e federal, organismos internacionais e entidades da sociedade civil, que, nos limites de sua competência, atuem dentro da mesma esfera de atribuições e possam contribuir para o desenvolvimento da marca;
- V - Identificar problemas, buscar soluções e sugerir diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia na área;
- VI - Instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- VII - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- VIII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município do Rio de Janeiro, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privado;
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Consultivo do VALEU será constituído por 0 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório saber nos temas de competência do Conselho Consultivo do VALEU, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE;
- IV - 1 (um) representante do SindRio + Acaso Associação de Food trucks do RJ;
- V - 1 (um) representante da Abrasse;
- VI - 1 (um) representante do Polos;
- VII - 1 (um) representante e 1 membro técnico do IPLAN RIO;
- VIII - 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados motociclistas do Estado do RJ

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário, estando justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O membro do Conselho perderá o mandato nas hipóteses estabelecidas em seu Regimento Interno, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 7º A presidência do Conselho Consultivo do VALEU caberá ao representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo do VALEU elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Consultivo do VALEU, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.  
EDUARDO PAES

## DECRETO RIO Nº 50521 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Institui o Comitê Municipal de Criptoinvestimentos - CMCI, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e econômicos nacionais e internacionais decorrentes das tecnologias blockchain, de meios de pagamentos e de criação de ativos e moedas digitais;

CONSIDERANDO que estas atividades e inovações representam segmentos econômicos que podem impulsionar a economia e as finanças locais, especialmente no tradicional ambiente de inovação e de mercado financeiro existentes na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município do Rio de Janeiro incentivar e adotar algumas dessas soluções e ferramentas para ampliar recursos financeiros disponíveis da Prefeitura para gastos públicos estratégicos, bem como para assegurar que auxílios, subvenções, subsídios e outros instrumentos financeiros de fomento incentivem a economia local, evitando que sejam drenados para gastos fora da Cidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura anunciou, dentre outras medidas de fomento, a possibilidade de aplicar 1% (um por cento) dos recursos municipais em ativos e/ou moedas digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os riscos inerentes à aplicação de recursos financeiros em operações com criptoativos e de desenvolver metodologia para embasar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO o estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Rio nº 50.245 de 13 de janeiro de 2022;

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Criptoinvestimentos - CMCI, com a finalidade de propor políticas e estratégias de investimentos em criptoativos.

Parágrafo Único. A análise e proposição de estratégias de investimentos será fundamentada em metodologia para identificação e classificação dos ativos a partir do retorno médio e risco.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal de Criptoinvestimentos - CMCI:

- I - Analisar o cenário econômico e suas perspectivas como forma de mensurar os riscos envolvidos nas aplicações em criptoativos;
- II - Traçar estratégias em criptoativos e definir alocação com base nos cenários econômicos globais;
- III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que permitam impulsionar as operações de criptoativos;
- IV - Avaliar os riscos de administração, de custódia e tecnológico.

Art. 3º O CMCI deverá observar os regulamentos e diretrizes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º O Comitê será composto por integrantes das seguintes Secretarias, órgãos e empresas da Administração Pública, sob a presidência da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento que terá o voto de qualidade:

- I - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP;
- II - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- III - Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S.A. - INVEST.RIO.

§1º Os integrantes do CMCI serão indicados por meio de Resolução pelos Titulares das Pastas Municipais em até 7 (sete) dias da data da publicação deste Decreto, em número de 3 (três) representantes por Pasta.

§2º Os integrantes do comitê a que se referem este artigo indicarão, em ato conjunto, técnicos das áreas específicas para exercerem as atividades operacionais.

§3º O CMCI reunirá-se em periodicidade a ser definida em regulamento, que será emitido por Resolução Conjunta.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 30 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.  
EDUARDO PAES



Secretário: Marcelo Calero Faria Garcia  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 13º andar - Tel.: 2976-3187

## RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 85 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Estabelece os indicadores de desempenho dos órgãos municipais relativos ao atendimento ao cidadão por meio da Central 1746, cria o Boletim Interno de Atendimento ao Cidadão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Central 1746 é o principal meio de contato da população carioca com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para solicitações de serviços, informações e agendamentos, bem como reclamações, críticas, sugestões, elogios e denúncias;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria Geral de Relacionamento com o Cidadão, da Subsecretaria de Transparência e Governo Digital, da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública em supervisionar as ações referentes ao relacionamento, atendimento e interação com o cidadão e de subsidiar os titulares dos órgãos municipais com informações que possam contribuir para a melhoria dos seus processos de trabalho;

Ano XXXVI • Nº 13 • Rio de Janeiro 14 Quinta-feira, 31 de Março de 2022

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55  
Data: Quinta-feira, 31 de Março de 2022 às 5:13:42  
Código de Autenticação: d8f2a845